

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA
2º Ano – Turma Noite

21/07/2016

Duração: 1 h 30 m, com tolerância de 30 minutos

Regente: Prof. Doutora Ana Maria Guerra Martins

Colaboradores: Profs. Doutores Lourenço Vilhena de Freitas, Ana Soares Pinto
e Pedro Sánchez e Mestre Joaquim Cardoso da Costa

I

Responda clara e fundamentadamente a todas as questões colocadas no final desta hipótese.

- a) Cidadania da União (artigo 20.º, n.º 1 TFUE): A é cidadã de Estado terceiro; M. e I. são cidadãs da União. O direito de livre circulação e residência (artigo 20.º, n.º 2, alínea a' TFUE; artigo 21.º TFUE; artigo 45.º CDFUE): depende da residência, mas o conteúdo varia consoante se trate de nacionais de Estados-membros ou de Estados terceiros. Cidadãos da U.E. gozam do direito de livre circulação e de residência, extensivo às suas famílias, em conexão com a livre circulação de pessoas e de serviços. A. beneficiava do direito de livre circulação e de residência enquanto cônjuge de B., mas B. abandonou o território português. Sujeição do exercício do direito por cidadãos de Estados terceiros a condições mais restritas previstas no direito da U.E. atual e futuro: análise do do n.º 2 do artigo 45.º CDFUE. Suscetibilidade de conservação do direito de residência por cidadão de Estado terceiro que tem a guarda de filhos comuns cidadãos da U.E., garantia de direitos dos filhos menores, cidadãos da União - jurisprudência do TJ, em especial, à luz dos acórdãos de 8/03/2011, *Zambrano*, proc. C-34/09; de 5/11/2011, *Dereci*, proc. C-256/11. (v. a título informativo o acórdão de 30/06/2016, *N.A.*, proc. C-115/15).
- b) Definição de diretiva (artigo 288.º, 3.º parag. TFUE). Transposição de diretivas na ordem jurídica portuguesa (artigo 112.º, n.º 8 CRP). Se diploma nacional transpõe correta e completamente a diretiva, aplica-se o diploma de transposição; mas se a transpõe incorreta e/ou incompletamente: 1) suscetibilidade de produção de efeito direto (conceito, requisitos; efeito direto vertical, jurisprudência relevante): inadmissibilidade de efeito direto vertical invertido; 2) suscetibilidade de invocação de efeito indireto/interpretação conforme (conceito, âmbito, limites, jurisprudência relevante): ausência de elementos que permitam concluir sobre a sua admissibilidade.
- c) Análise de artigo 20.º, n.º 2, alínea a' TFUE, artigo 21.º TFUE; artigo 45.º CDFUE (artigo 6.º, n.º 1 T.U.E; artigo 52.º, n.º 2 CDFUE) permitem concluir pela sua compatibilidade. Caso concluísse pela incompatibilidade: hierarquia das fontes de direito da U.E. (os Tratados, enquanto direito originário, prevalecem sobre a diretiva, direito derivado) invalidade da diretiva. Presunção de validade dos atos de direito derivado da EU. Tribunal nacional não pode recusar a aplicação da Diretiva: obrigação de suscitar a questão prejudicial de apreciação da validade da diretiva ao TJ (artigo 267.º TFUE; jurisprudência *Foto-Frost*; justificação da competência do TJ).

- d) Artigo 6.º, n.º 1 T.U.E.: princípio da equiparação da CDFUE aos Tratados. Artigo 51.º CDFUE: âmbito de aplicação da CDFUE – “os Estados-membros, apenas quando apliquem direito da União”. Decisão do SEF aplica TFUE e Diretiva 2004/38 desencadeia a aplicação da CDFUE. Artigo 45.º CDFUE: análise da disposição e respetivas anotações. Artigo 52.º, n.º 2 CDFUE.
- e) Repartição de atribuições entre os Estados-membros e a U.E.; mercado interno: competência partilhada (artigo 4.º, n.º 2, a’ TFUE, artigo 2.º, n.º 2 TFUE). Limites ao exercício da competência pelos Estados-membros nos termos previstos nos Tratados e na estrita medida em que a U.E. exerceu as suas atribuições. Competência do juiz nacional para apreciar a compatibilidade do direito nacional com o direito da U.E.: primado do direito da U.E. (conceito, fundamento, jurisprudência relevante, artigo 8.º CRP); inaplicabilidade enquanto desvalor do ato nacional incompatível com direito da União Europeia, jurisprudência relevante, em especial o acórdão *Simmmenthal*.

II

Comente a seguinte afirmação:

Tratado de Lisboa: data de entrada em vigor. Eliminação da estrutura tripartida da União: identificação dos anteriores 3 pilares; manutenção de especificidades em matéria PESC e de ELSJ.

Reforma dos procedimentos de decisão. Distinção entre atos legislativos e atos não legislativos (artigo 289.º, n.º 3 TFUE). Procedimentos legislativos: artigo 289.º, n.º 3 TFUE – procedimento legislativo ordinário (artigos 289.º, n.º 1 e 294.º TFUE) e procedimentos legislativos especiais (artigo 289.º, n.º 2 TFUE). Procedimentos não legislativos: atos que resultam diretamente dos Tratados (exs.), atos delegados (artigo 290.º TFUE) e atos de execução (artigo 291.º TFUE).

Reforma dos instrumentos jurídicos. Unificação dos instrumentos jurídicos: regulamento, diretiva e decisão – identificação e concretização (artigo 288.º TFUE); abandono de atos específicos dos pilares intergovernamentais (ex. decisão-quadro) mas, manutenção de especificidades PESC (artigo 25.º TUE).

Correspondência entre os objetivos de simplificação, reforço da legitimidade democrática e aumento da eficiência e as reformas introduzidas, designadamente, reforço das competências do PE.

III

Responda, sucinta, mas fundamentadamente no máximo de 10 linhas, a uma, e apenas uma, das seguintes questões:

- a) Não. Tratado de Lisboa: data de entrada em vigor; Tribunal de Justiça da União Europeia: artigo 19.º TUE (TJ; TG; TFPUE; a reforma em curso do TJUE). A extensão da jurisdição a todo o espaço de liberdade, segurança e justiça (ELSJ), mas manutenção de exceções. Identificação e explicitação de limites à jurisdição do TJUE: PESC (artigo 24.º TUE; artigo 275.º TFUE); ELSJ (artigo 276.º TFUE); procedimento do artigo 7.º TUE (artigo 269.º TFUE). Referência a situação particular de Estados que beneficiam de opt-outs.
- b) Sim. Processo legislativo: artigo 289.º, n.º 3 TFUE. Identificação e explicitação do papel dos Parlamentos nacionais: artigo 12.º, a’ e b’ TUE; Protocolos (n.º 1) e (n.º 2).

Cotação: Grupo I – 10 valores (2 valores x 5); Grupo II – 7 valores; Grupo III – 2 valores; Redacção e sistematização – 1 valor.